

MPV 621

00525



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADA JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso III, do § 1º, do Art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira”.

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica no atendimento à população brasileira.

ASSINATURA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 15 / 07 / 2013
Matrícula 241267
Assinatura e Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15 / 07 / 2013 às 17:32
Clarissa Hayashi, Mat. 221391